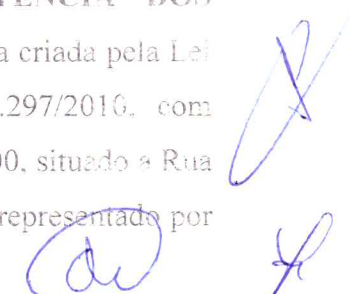


OKH
110 111A

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 024/2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE COM A FINALIDADE DE PROMOVEREM ENTRE SI A CESSÃO DE SERVIDORES, TENDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA, COMO ANUENTE.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, bairro Morobá, Aracruz-ES, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 236.102-SSP/ES e inscrito no CPF nº 092.604.476-15, residente e domiciliado na Rua Olinto Nascimento, 291 – Bairro Vila Rica, doravante denominado Cessionário/Cedente e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma autárquica, criado pela Lei Municipal nº 10/1967, inscrita no CNPJ nº 27.108.141/0001-89, situada na Rua José dos Santos Lopes, 45, Bairro De Carli, Aracruz-ES, devidamente representada por seu Diretor Geral, **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 413.146/ES e inscrito no CPF nº 578.263.237-20, residente e domiciliado na Rua Diogenes Malacarne, 145 apto 1003 – Praia da Costa – Vila Velha/ES, denominado Cessionário/Cedente, tendo como anuente o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.342/2001, e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.297/2010, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 36.330.231/0001-00, situado a Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146, B. Cohab II, Aracruz -- ES, devidamente representado por



seu Presidente, **JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 1.061.895 e inscrito no CPF sob o nº 002.841.447-03, residente e domiciliado a Rua 23 de maio, 526, Vila Rica, Aracruz – ES, resolvem celebrar entre si o presente convênio de cooperação mútua, mediante termos e cláusulas a seguir descritas, o qual se regerá pelo Artigo 241 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em especial, pelo disposto em seu artigo 116, pela Lei nº 2.898/2006 - Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz, e demais disposições legais e regulamentares.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de servidores entre os órgãos de direito público interno acima descritos, com a finalidade de colocarem recursos humanos à disposição uma do outro, quando da conveniência e oportunidade de cada uma das partes, atendida a legislação em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A cessão de pessoal, dar-se-á por solicitação formal da parte interessada e a anuência da outra parte, mediante ofício do órgão responsável.

2.2. A cessão dos servidores de que trata o item anterior, deverá recair sobre aqueles que ingressaram através de concurso público, ou outro meio autorizado por Lei, mas que sejam submetidos ao regime estatutário.

2.3. A cessão do servidor será feita por ato administrativo específico conforme cada caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Pelo presente instrumento o órgão cedente colocará à disposição do outro, os servidores requisitados, desde que haja conveniência e oportunidade, de acordo com a



solicitação e com as qualificações requeridas, onde deverão possuir nível de conhecimento compatível com a atividade que irão desempenhar junto ao órgão requisitante.

3.2. Comunicar as partes por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos.

3.3. Os servidores colocados à disposição do cessionário perceberão os seus vencimentos e vantagens pelos cofres do mesmo, salvo se for avençado que o recebimento se dará pelo cedente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA

4.1. O procedimento para solicitação de cessão de servidores dar-se-á por meio de pedido formalizado ao órgão cedente, no qual deverá constar a identificação, qualificação e o órgão de origem do servidor, bem como, o órgão de destino e a motivação para o pedido da cessão.

4.2. Na instrução do processo em referência, além do estabelecido na legislação pertinente, devem ficar expressos o valor da remuneração e os encargos patronais, para fins de ressarcimento, onde é obrigatória a manifestação expressa do titular do órgão de origem do servidor, concordando com a cedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DEFERIMENTO DA CEDÊNCIA

5.1. Obrigam-se as partes, após o deferimento da cedência do servidor, elaborar ato administrativo formalizando a disposição, ficando sob a responsabilidade do órgão cedente promover a respectiva e devida publicidade, em consonância a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



6.2. A cessão do servidor se dará pelo prazo definido na portaria que será expedida por ato administrativo do cedente, não podendo ultrapassar os limites deste convênio e poderá ser encerrado conforme interesse das partes envolvidas, ou mediante solicitação do servidor cedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

7.1. Das atividades ora pactuadas, não resultarão em qualquer hipótese vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores ou agentes de cada um dos CESSIONÁRIOS e os demais, eis que os mesmos continuarão funcionalmente subordinados aos estatutos funcionais de seus órgãos de origem, mas os pagamentos serão de acordo com a cláusula 3.3.

7.2. A obrigação de efetuar o pagamento da remuneração e encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores cedidos será de responsabilidade do cessionário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A qualquer época a entidade carente de pessoal em determinada área, solicitará diretamente à autoridade máxima do ente, o servidor que atenderá às suas necessidades, ficando a critério deste autorizar ou não a cessão de seu servidor.

8.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a cessão de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço ou solicitar o retorno do servidor cedido.

8.3. O tempo de serviço executado no órgão cessionário será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados junto ao IPASMA.

8.4. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.



8.5. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme o caso.

8.6. Os servidores municipais cedidos ficarão subordinados ao Chefe do Setor/Unidade para o qual forem lotados, pelo período de vigência da cessão, conforme prevê o item 6.2 da cláusula sexta deste convênio.

9. CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO


9.1. O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste termo de convênio, a quem competirá manter contatos com o cessionário para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração, através da gerência de recursos humanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz – ES, para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente convênio.

E por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aracruz-ES, 30 de outubro de 2019.



JONES CAVAGLIERI
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES







ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - ARACRUZ-ES

JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES – IPASMA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: